

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 40	São Paulo	quarta-feira, 3 de março de 1993
--------	-------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.491, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Cria, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Núcleo "Martim Afonso de Sousa"

Retificação do D.O. de 16-2-93

Artigo 2º — Em decorrência... onde se lê: I — ao inciso VII, do artigo 4º, a alínea "h"; Seção Técnica"; II — ao artigo 116-A, o inciso VIII; ... leia-se: I — ao inciso VII, do artigo 4º, a alínea "h"; "h) Núcleo "Martim Afonso de Sousa", com nível de Seção Técnica"; II — ao artigo 116-A, o inciso VIII; ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Reajuste
Processo GG 668/90
Contrato CMIL 3/90
Contratante — Administração da Casa Militar.
Contratada — Olysystem Máquinas e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Objeto — Reajustamento dos preços referente à prestação de serviços de manutenção de máquinas teleimpressoras, a contar de 1º-2-93.
Vigência — 1º-9-92 a 31-8-93.
Valor da Despesa para 1993 — Cr\$ 11.704.936,67.
Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, à conta do Elemento 3132, Item 99, através da Atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.
Data do Reajuste — 25-2-93.

Processo GG 982/90
Contrato CMIL 7/90
Contratante — Administração da Casa Militar.
Contratada — Ondafone Sistema de Comunicações S/C Ltda.
Objeto — Reajuste dos preços de locação de 22 aparelhos de rádio-chamada, a partir de 1º-2-93.
Vigência — 1º-7-92 a 30-6-93.
Valor da Despesa para 1993 — Cr\$ 24.797.860,15.
Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, Elemento 3132, Item 99 na Atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.
Data do Reajuste — 24-2-93.

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 13-2-92

No processo abaixo relacionado, sobre convênio, onde se lê: Recursos Ano 1991 ..., leia-se: recursos Ano 1992 ..., Processo SG/SIR — Processo Atual SPG/CJR — Município — Convênio 1471/91 — 191/92 — Adolfo — 37/92

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH, fará realizar o curso "DBase III Plus — Mod Interativo".
Objetivo
Dotar as municipalidades de uma ferramenta poderosa para o gerenciamento das informações.
Programa
Comandos básicos do sistema operacional DOS.
Exploração de software no modo interativo, abrangendo:
— Conceituação de "Banco de Dados"
— Característica do DBase III Plus.
— Hardware e software necessários.

Uso dos comandos para:
— Criação de Arquivos.
— Inserção, Alteração, Consulta, Recuperação, Cancelamento, Apresentação, Classificação, Reclassificação e Contagem de Registro.
— Criação e Impressão de Relatórios.
— Criação e Impressão de Etiquetas.
Docente
Adriana Ayako Nishimura
Participantes
Servidores municipais interessados na ampliação das condições de gerenciamento, planejamento e controle das atividades através do melhor uso das informações.
Local
Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM
Prédio 2 — Sala de Treinamento em Informática
Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária São Paulo-SP
Data/Horário
9 a 12 de março de 1993
das 9,00 às 17,00h
Inscrições/Informações
Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM
Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH
Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária
Telefone (011) 212-3144, ramais 334 e 345
Telex (011) 83141 FUEL
Fax (011) 813-5969
Certificado
Será conferido certificado aos participantes que tiverem 80% de frequência.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Afonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-3-93

Pr. SJDC-250, 182/93 — Procon — Anteprojeto de Lei Estadual que regulamenta a Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor: "Publique-se, visando ao recolhimento de sugestões e críticas, no prazo de 20 dias, o anteprojeto de lei que, elaborado pelo Procon, objetiva regulamentar, no âmbito estadual, disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078, de 11-9-90). Outrossim, com iguais desiderato e prazo, especiem-se ofícios às entidades e organizações ligadas à defesa do consumidor. Tudo, em nome do princípio da transparência dos atos administrativos, e almejando colaborações tendentes à alteração ou aperfeiçoamento do texto em estudos.

Of. SJDC/Procon nº 131

São Paulo, 26 de fevereiro de 1993.
Excelentíssimo Senhor
Dr. Manuel Alceu Afonso Ferreira
Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Pelo presente dirijo-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar o anexo anteprojeto de Lei Estadual que regulamenta a Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.
A presente proposta encontra fundamento no inciso XXXII, artigo 5º, da Constituição Federal que estabelece que: "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".
Em atendimento ao mandamento constitucional foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor, que dispõe em seu artigo 55, caput:

"A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços".
Não poderia ser de outra forma, uma vez que a própria Constituição Federal em seu artigo 24, inciso V, autoriza:
"A União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
V — produção e consumo".
No entanto, é importante verificar que o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor determina que as sanções sejam aplicadas nos termos da Lei.
Assim, não resta dúvida a respeito da competência estadual para legislar sobre regulamentação do Código de Defesa do Consumidor, porém pelo menos um requisito mínimo é imprescindível: o instrumento correto é uma Lei Estadual, devidamente aprovada por sua Assembleia Legislativa.
Aliás, a própria Constituição Estadual assim já determina, quando em seu artigo 275, caput, estabelece que:
"O Estado promoverá a defesa do consumidor mediante adoção de política governamental própria e de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei."
O anteprojeto que segue visa atender os mandamentos constitucionais citados, no exato sentido de resguardar a nível legislativo a defesa do consumidor, um dos princípios da ordem econômica do Brasil (art. 170 da Constituição Federal).
A proposta apresentada tem a Títulos que organizam racionalmente os diversos temas:
Título I — Das disposições gerais
Título II — Das sanções administrativas
Título III — Do procedimento
Título IV — Das disposições finais e transitórias

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O artigo 1º do anteprojeto define o âmbito de abrangência da referida lei abordando:
— a tipificação das condutas que caracterizam infrações às relações de consumo de produtos e serviços;
— as modalidades de sanções e a definição da autoridade competente para sua aplicação;
— os procedimentos para apuração e aplicação das sanções;
— a de defesa do autuado e os recursos cabíveis.
O artigo 2º dá competência para aplicação das sanções ao Secretário da Justiça e subsidiariamente ao Coordenador do Procon.
Pelo artigo 3º cria-se a solidariedade para pagamento das multas e demais sanções, por parte dos proprietários das empresas, seus diretores, administradores ou responsáveis diretos pela infração. Tudo com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Constituição Federal.
Do artigo 4º ao artigo 15 são definidas as sanções aplicáveis, bem como os critérios para sua aplicação. Uma vez que o presente anteprojeto define como autoridade competente prioritária para aplicação das sanções a Secretaria da Justiça (Procon), optou-se por definir as sanções que são pertinentes à atividade desta Secretaria de Estado. Assim sendo, excluiu-se sanções como cassação de registro, cassação de licença, entre outras, que são atividades típicas da autoridade que concede o registro e a licença.
O artigo 5º apresenta uma novidade em relação ao próprio Código de Defesa do Consumidor ao criar a sanção de advertência, que seria aplicada no sentido de corrigir a conduta do fornecedor, no caso do mesmo não ser reincidente e inexistir risco à saúde e segurança dos consumidores.
Outra novidade é a possibilidade de apreensão de amostra de produto para análise de rotulagem. Aliás, a respeito deste tema tomaram-se todas as precauções para que não ocorram arbitrariedades, como pode-se verificar, por exemplo, nos artigos 7º, § 1º e 10 ao estabelecerem critérios claros para aplicação das sanções, bem como a autoridade responsável. Por fim, o artigo 15 regulamenta a sanção de contrapropaganda, tema imprescindível de ser apreciado, em razão da lacuna legislativa existente após o veto presidencial aos parágrafos 2º e 3º do artigo 60 do Código de Defesa do Consumidor.

TÍTULO II — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Referido título é subdividido em dois capítulos. Um trata das infrações e outro trata da reincidência.
Do artigo 16 ao 31 são tipificadas as condutas passíveis de sanção administrativa e dosadas as multas. Observe-se que as multas são reajustadas pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP e foram dosadas de acordo com os limites estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, § 1º).

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de março — Quarta-feira

12h Reunião do Secretariado - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
14h45 Embarque para Brasília.
17h Instalação da Frente Parlamentarista do Distrito Federal - Centro de Convenções de Brasília.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Esportes e Turismo	32
Planejamento e Gestão	1	Habituação	32
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Melo Ambiente	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	32
		Transportes Metropolitanos	32
		Universidade de São Paulo	32
Segurança Pública	5	Universidade Estadual de Campinas	33
Administração Penitenciária	6	Universidade Estadual Paulista	33
Fazenda	7	Ministério Público	35
Agricultura e Abastecimento	9	Tribunal de Contas	41
Educação	9	Editais	49
Saúde	17	Concursos	51
Energia e Saneamento	28	Assembleia Legislativa	97
Infra-Estrutura Viária	30	Diário dos Municípios	117
Administração e Modernização do Serviço Público	31		
Cultura	31	Ministérios e Órgãos Federais	119
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31		